

Regulamento para Cedência de Equipamento

Enquadramento

A TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, adiante designada por TAGUS, é uma associação de desenvolvimento local, sem fins lucrativos, com sede em Abrantes.

Esta associação é detentora de um conjunto de equipamentos de áudio, vídeo, mobiliários e outros, para apoio a feiras, exposições e eventos de promoção, dinamização e valorização dos recursos endógenos e potencialidades turísticas de Abrantes, Constância e Sardoal.

Estes equipamentos, quer pelo seu custo elevado, quer pelos custos inerentes à sua manutenção e conservação, exigem que a sua disponibilização seja efectuada com particular cuidado.

Por outro lado, torna-se necessário que o esforço financeiro efectuado pela TAGUS, seja apoiado pelos utilizadores destes equipamentos, para que se consiga manter em bom estado de conservação todos estes equipamentos.

Considerando estes pressupostos, a Direção da TAGUS, aprovou o presente regulamento de utilização destes equipamentos, bem como as respectivas taxas constantes no anexo 1, que passam a vigorar a partir da data da sua aprovação.

A lista e taxas de utilização dos equipamentos, constante no anexo 1 deste regulamento, poderá sofrer ajustes e/ou atualizações que serão comunicadas atempadamente.

Regulamento

1. O equipamento constante no anexo 1 é propriedade da TAGUS e destina-se a eventos de interesse público, com o objectivo de promoção e dinamização do território.
2. A cedência do equipamento será efectuada atendendo às características da entidade requisitante, dando a TAGUS primazia aos seus associados e, em segundo lugar, à natureza do evento a que se destina.
3. Os requisitantes serão sempre responsáveis pela correcta utilização dos equipamentos cedidos, nomeadamente no que concerne a:
 - a) Correcta utilização do equipamento, atendendo às suas características técnicas de fabrico e para o uso para o qual foi concebido;
 - b) Manutenção do equipamento, devolvendo o mesmo em bom estado de conservação e limpeza;
 - c) Danos e avarias que possam decorrer entre os momentos de entrega e devolução, seja no seu transporte ou no decurso da sua utilização;
 - d) Extravio de componentes e/ou acessórios.

4. O equipamento tem que ser obrigatoriamente requisitado com a devida antecedência (mínimo de 3 dias úteis), para o e-mail tagus@tagus-ri.pt, para que a TAGUS possa analisar o pedido e responder atempadamente.
5. A TAGUS responderá aos pedidos, indicando a disponibilidade e respectivas taxas de utilização a aplicar.
6. Após recepcionar a resposta com os valores e a confirmação de disponibilidade, a entidade requisitante tem de confirmar o pedido e fornecer os seus dados fiscais, para emissão da respectiva factura.
7. A taxa de utilização para cada equipamento, ou conjunto de equipamentos, constante no anexo 1, pode ser ajustada em função da quantidade, ou finalidade a que se destina, sendo estas situações analisadas individualmente.
8. O equipamento deverá ser recolhido na sede da TAGUS ou em local a combinar, com marcação prévia de data e hora, e devolvido da mesma forma.
9. A cedência do equipamento só será efectuada após confirmação do pagamento das devidas taxas.
10. A recolha e entrega do equipamento será sempre acompanhada por uma “*Guia de Requisição*”, onde constará o(s) equipamento(s) e estado de conservação do(s) mesmo(s).
11. No acto de devolução do(s) equipamento(s) um representante da TAGUS fará uma avaliação sumária do estado do(s) equipamento(s) na presença de um representante da entidade requisitante, ficando esta avaliação registada na “*Guia de Requisição*”.
12. Nos 30 dias úteis subsequentes à data de devolução do(s) equipamento(s), a TAGUS apresentará a pagamento uma factura à entidade requisitante sempre que se verifiquem os seguintes casos:
 - a) Custo com despesas de reparação e/ou substituição do material danificado e/ou extraviado, registado na “*Guia de Requisição*”;
 - b) Custo com despesas de reparação e/ou substituição do material danificado e/ou extraviado, não detectado na recepção, mas comunicado posteriormente.
13. As entidades requisitantes obrigam-se a proceder ao pagamento da factura referida no número anterior, nos 30 dias subsequentes à data da emissão da mesma.
14. O incumprimento pelos requisitantes, no todo ou em parte, do presente regulamento, suspende, de imediato, o direito da utilização do equipamento cedido pela TAGUS.

Abrantes, 6 de Julho de 2016

A direcção da TAGUS